



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152/2023

#### DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUSA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde (COMUSA), cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e demais normas aplicáveis do Sistema Único de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde, é o órgão colegiado, permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Itajaí, inclusive nos seus aspectos orçamentários e financeiros.

**Art. 2º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:

- I - Deliberar sobre as prioridades de saúde para o município, de acordo com estudos técnicos, demandas do Conselho Municipal de Saúde, bem como as diretrizes emanadas das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS de Itajaí;
- III - Denunciar irregularidades aos órgãos competentes após processo de investigação e parecer técnico;
- IV - Estabelecer estratégia e procedimento de acompanhamento da gestão municipal do SUS, inclusive de seus órgãos fiscalizadores, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções;
- V - Deliberar e aprovar previamente, antes do envio ao Legislativo Municipal, a proposta de Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Saúde, elaborada pela gestão municipal do SUS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico do município;
- VI - Avaliar, fiscalizar e controlar os investimentos nos equipamentos públicos de saúde e no setor privado de saúde integrante do Sistema Único de Saúde;
- VII - Promover a mobilização social permanente com vistas a discussão de temas relevantes da saúde no município;
- VIII - Solicitar relatórios ao Poder Executivo Municipal e analisá-los, no todo ou em parte, no que concerne aos investimentos, ações e serviços de interesse da saúde;
- IX - Avaliar e fiscalizar os contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços do Sistema Único de Saúde em âmbito local;
- X - Solicitar aos órgãos públicos integrantes, ou não, do Sistema Único de Saúde, a colaboração e liberação de servidores para participarem de elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras e atividades de formação, ou ainda prestar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



pertencem;

XI - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas visando à promoção da saúde;

XII - Acompanhar e discutir as deliberações das Comissões Intergestores Regional (CIR), Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT);

XIII - Convocar as Comissões Permanentes e Provisórias para a realização de atividades de interesse público no âmbito do conselho;

XIV - Divulgar os atos administrativos e normativos do Conselho Municipal de Saúde através de publicações impressas e/ou em meio eletrônico; aprovadas pelo Plenária do Conselho;

XV - Aprovar a implantação dos Conselhos Locais de Saúde, assim como a aprovação e/ou alteração de seus regimentos internos;

XVI - Realizar a prestação de contas das atividades realizadas em reunião plenária, procedimento que poderá ser adotado também pelos Conselhos Locais de Saúde através da Comissão de Orçamento e Financiamento (COFIN);

XVII - Convocar representantes da Gestão Municipal do SUS e prestadores de serviços privados integrantes do Sistema Único de Saúde no município para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do COMUSA;

XVIII - Criar, conforme deliberação em Conferência, acompanhar e avaliar o funcionamento de Comissões Temáticas, podendo inclusive indicar o seu encerramento;

XIX - Deliberar sobre a implantação de programas de capacitação e participação popular no âmbito do Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Locais de Saúde;

XX - Aprovar, revogar e/ou alterar seu Regimento Interno e outras normas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde;

XXI - Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada dois anos, previamente às Conferências Estaduais;

XXII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviço de saúde, seja esta pública ou privada, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXIII - Demais atribuições previstas em normas nacionais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** São instrumentos de controle, avaliação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde:

I - Plano Municipal de Saúde (PMS), deliberado e aprovado em plenária deste Conselho, seguindo diretrizes da Conferências de Saúde;

II - Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura, produtividade dos serviços de saúde e respectivas provisões orçamentárias;

III - Relatório Detalhado do Quadrimestre, contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão Temática pertinente e posterior aprovação em plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141 de 03 de Janeiro de 2012; e

IV - Relatório Anual de Gestão (RAG), apresentado anualmente, contendo a avaliação do cumprimento dos programas, projetos, ações e metas do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde.

**Art. 4º** São estruturas internas de assessoramento do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão do Orçamento e Financiamento (COFIN);

II - Comissão de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária (COMAP);

III - Comissão de Monitoramento e Avaliação da Média e Alta Complexidade (COMAC);

IV - Comissão de Monitoramento e Avaliação da Assistência Farmacêutica (COMAF);



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



V – Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CISTT);

VI – Comissão Intersectorial de Saúde Mental (CISM);

VII – Comissão de Leis e Princípios do SUS (CLP-SUS);

VIII – Comissão de Participação Social (COPS).

Parágrafo único. Poderão ser criados através de Ato Deliberativo Interno novas comissões permanentes e comissões temáticas provisórias, de acordo com as necessidades do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A representatividade no Conselho Municipal de Saúde respeitará a proporcionalidade e paridade assim especificada entre os representantes dos usuários, os segmentos de governo, prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde e profissionais de saúde:

I – 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 25% Profissionais de saúde e trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

III – 25% Representantes do Governo e Prestadores Privados do Sistema Único de Saúde – SUS,

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde será composto de 28 representantes considerados titulares e com seus respectivos suplentes, conforme ordem de suplência definida na eleição.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde será constituído pelas seguintes representações:

§ 1º 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde:

I - 03 (três) representantes de entidades legalmente constituídas de representação popular (entidades comunitárias, pastorais, religiosas, associações de moradores, associações ambientais e entidades similares que tenham relação direta ou indireta com a saúde);

II - 03 (três) representantes de entidades sindicais, associações de trabalhadores urbanos e rurais, pescadores, agricultores, entidades de classe, entidades científicas e similares;

III - 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC), Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que atuam na área da saúde, legalmente constituídas que atuem com portadores de patologias crônicas, pessoas com deficiência (PcD); pessoas com patologias degenerativas; doenças raras; com doenças negligenciadas; com HIV e AIDS; Síndrome de Down; Transtorno do Espectro Autista (TEA), vítimas de acidentes e desastres e similares;

IV - 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC), Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que atuam na garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, Movimento Feminista e de Mulheres, movimentos populares, dos povos indígenas, quilombolas, trabalhadores rurais e assentados, movimento negro, de luta antimanicomial, comunidade dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, idosos e aposentados, população em situação de rua, cigana, demais populações em situação de vulnerabilidade, LGBTQIAPN+ e demais minorias.

§ 2º 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores do Sistema Único de Saúde:

I - 05 (cinco) vagas para profissionais de saúde de nível superior;

II - 02 (dois) vagas para profissionais de saúde de nível médio e/ou trabalhadores do Sistema Único de Saúde.

§ 3º 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e Prestadores Privados do Sistema Único de Saúde:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, tendo a representação da Gestão Municipal do SUS, cadeira obrigatória, e os demais transitórias como da Secretaria Municipal de Educação, de Assistência Social, Secretaria de Promoção da Cidadania, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, Fundação Municipal de Esporte e Lazer, e na ausência destes, representantes do governo estadual ou federal no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - 01 (um) representante de instituição hospitalar pública, privada, filantrópica e/ou universitária, integrante do



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



Sistema Único de Saúde no município.

III - 02 (dois) representantes de prestadores de saúde privados com contratualização com o Sistema Único de Saúde.

**Art. 7º** O Secretário Municipal de Saúde e demais cargos em comissão ou de função de confiança, na esfera municipal, não poderão presidir o Conselho Municipal de Saúde, a fim de garantir o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Parágrafo único. Não poderão também ser conselheiros representado o segmento de usuários, os cargos em comissão, de função de confiança ou gratificação de função, pertencentes ao município de Itajaí.

**Art. 8º** As funções de conselheiro municipal de saúde são consideradas de relevância pública, não remuneradas, garantindo-se a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura:

I - Plenária do Conselho;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes e Provisórias;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Mesa Diretora será composta de por uma presidência, vice-presidência, primeira secretaria e segunda secretaria, sendo eleita entre os seus membros titulares.

§ 2º A Secretaria Executiva será composta por dois secretários executivos indicados pela Gestão Municipal do SUS e, cuja indicação deverá ser aprovada pela Plenária do Conselho do Conselho, os quais estarão poderão ser servidores estatutários e/ou celetistas.

**Art. 10.** Caberá ao Conselho Municipal de Saúde através de sua Comissão Eleitoral, organizar o processo de eleição dos conselheiros a cada 03 (três) anos, convocando todos os segmentos possíveis para participar do referido processo, público e participativo.

**Art. 11.** Compete ao Poder Executivo através da Gestão Municipal do SUS, prover o Conselho Municipal de Saúde de condições necessárias para o seu funcionamento permanente, garantindo recursos humanos, materiais e orçamentário-financeiro definidos e aprovados pelo próprio conselho.

**Art. 12.** As Comissões Permanentes e Temáticas do Conselho Municipal de Saúde terão atribuições de natureza consultiva e de assessoramento a presidência e/ou à plenária do conselho, com objetivos relacionados a produção de pareceres, relatórios, propostas e recomendações para análise e aprovação do Plenário do Conselho, elaboração de planos de trabalho e no desenvolvimento de suas atividades em parceria com entidades da sociedade civil ou do Poder Público.

**Art. 13.** As decisões com finalidade consultiva e deliberativa do Conselho Municipal de Saúde serão definidas através de Atos Deliberativos Internos (ADI) e Resoluções de Plenário (RP).

I - Atos Deliberativos Internos (ADI) são instrumentos administrativos e/ou normativos de caráter interno, que visam a criação e nomeação de comissões, estruturação de serviços do plenário, indicação de membros do Conselho para representá-lo junto a órgãos públicos e/ou privados;

II - Resoluções de Plenário (RP) são instrumentos administrativos e/ou normativos de caráter externo, que visam a aprovação de matérias enviadas pela Gestão Municipal do SUS, obrigações a serem cumpridas na qual compete ao Conselho disciplinar e/ou aprovar, dentre outras decisões de alcance externo.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, tem suas decisões de efeito externo



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



definidas através de Resoluções, que serão, obrigatoriamente, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo acima, e não sendo homologada a Resolução, e nem enviada justificativa pelo Chefe do Poder Executivo ao Conselho Municipal de Saúde, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o Conselho Municipal de Saúde poderá buscar a validação das Resoluções, recorrendo ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, quando necessário.

§ 3º As Resoluções, após a homologação pelo Chefe do Poder Executivo, serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

**Art. 14.** Para a criação dos Conselhos Locais de Saúde, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Conselhos Locais de Saúde, por meio de Resolução própria a ser homologada pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei nº 8.142 de 1990, com o objetivo de impulsionar a participação da população nos conselhos locais de sua unidade de saúde-referência, por meio de eleições a serem realizadas em cada unidade de saúde;

II - A organização desses espaços de participação social nas unidades assistenciais de saúde, tem como objetivo o de aproximar a comunidade dos serviços de saúde, o planejamento participativo das atividades dessas unidades e o compromisso com a importância dos serviços públicos do Sistema Único de Saúde em nível local.

III - Os Conselhos Locais de Saúde devem ter composição paritária, de acordo com a seguinte proporcionalidade:

a) 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Local devem ser representantes de usuários;

b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde; e

c) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados e/ou contratualizados com o Sistema Único de Saúde em nível local, com ou sem fins lucrativos;

IV - Os Conselhos Locais de Saúde devem ser compostos de acordo com o tamanho da unidade, contando no mínimo com 4 (quatro) e no máximo com 16 (dezesesseis) membros efetivos, observando-se o mesmo número de suplentes;

V - As decisões dos Conselhos Locais de Saúde deverão, sem exceção, ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A regulamentação do funcionamento de cada Conselho Local de Saúde será através de Regimento Interno, aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde através de Ato Deliberativo Interno.

**Art. 15.** O novo Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 16.** A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 (dois) anos com a representação de vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 17.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991, e suas alterações.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de setembro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**Procurador-Geral do Município**



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM Nº 084/2023

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, projeto de lei que reformula o funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA.

As alterações pretendidas visam, especialmente, atender ao disposto nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que entre outras diretrizes, estabelece a representação paritária das entidades e movimentos representativos de usuários em relação à soma da representação dos demais segmentos.

De acordo com a Resolução acima mencionada o "Conselho de Saúde" é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90.

O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

O Conselho de Saúde deve ser composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho.

Assim, o presente projeto nada mais é do que uma reformulação, elaborada e discutida pelos próprios membros do COMUSA, visando a perfeita correspondência da legislação municipal ao que determina a legislação federal.

Desta forma, após os necessários trâmites junto ao Poder Legislativo, esperamos que o projeto culmine com a sua aprovação, para que o COMUSA possa desenvolver suas atividades com tranquilidade, fiscalizando a movimentação dos recursos financeiros do SUS, e cumprindo suas demais atribuições legais.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**Procurador-Geral do Município**